**PROJETO DE LEI Nº DE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

***Dispõe sobre a desafetação do Espaço Livre de Uso Público – ELUP localizado no Residencial Lago Azul e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º Esta Lei autoriza a desafetação de bem público do Município para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social,** com aproveitamento do sistema viário existente.

**Art. 2º Fica desafetada da categoria de bens públicos de uso comum do povo e incorporada na de bens dominicais, a totalidade da área que constitui o Espaço Livre de Uso Público – ELUP localizado no Residencial Lago Azul, medindo 1.058,78 m², conforme a descrição constante na matrícula imobiliária nº 15.085 - Ficha nº 01, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonito/MS.**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 23 DE, 20 DE JUNHO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a desafetação do Espaço Livre de Uso Público – ELUP localizado no Residencial Lago Azul e dá outras providências”.***

Como sabido, em consonância com as normas legais vigentes, determinadas áreas especificadas em projeto de loteamento convertem-se em bens públicos após a inscrição ou registro de um parcelamento do solo no ofício predial, tornando-se, pois, inalienáveis e imprescritíveis por natureza.

Todavia, em face de sua autonomia, diante da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e do entendimento sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, não há óbice aos municípios que pretendam realizar a desafetação de áreas desta natureza, recebidas para a implantação de equipamentos comunitários ou áreas verdes, bem como a sua consequente venda ou permuta.

Como referido procedimento deve ocorrer mediante autorização legislativa, momento em que a utilização da área, com destinação específica, passa a ter finalidade diversa da que lhe fora atribuída na sua afetação originária, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

*In casu*, a desafetação consiste na alteração da destinação do ELUP localizado no loteamento denominado Residencial Lago Azul - bem público de uso comum do povo, com a finalidade de incorporá-lo na categoria de bens dominicais, visando implantar projeto habitacional de interesse social, aproveitando-se, inclusive, todo o sistema viário já existente no local.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal